

**Lei
de
Arbitragem
Comentada**

Manuel Pereira Barrocas

2.^a Edição


ALMEDINA

ÍNDICE GERAL

| | Págs. |
|---|-------|
| SOBRE O AUTOR | 5 |
| NOTA INTRODUTÓRIA À SEGUNDA EDIÇÃO | 7 |
| PREFÁCIO À PRIMEIRA EDIÇÃO | 9 |
| ÍNDICE GERAL | 11 |
| ÍNDICE DA LEI DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA | 13 |
| ÍNDICE TEMÁTICO DA LEI DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA | 17 |
| COMENTÁRIO À LEI DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA | 25 |
| ANEXOS: | |
| ANEXO 1 | |
| Texto não comentado da LAV de 2011 | 231 |
| ANEXO 2 | |
| Convenção de Nova Iorque de 1958 comentada | 265 |
| ANEXO 3 | |
| Recomendações da UNCITRAL sobre a Interpretação do artigo II, número 2, e artigo VII, número 1, da Convenção de Nova Iorque de 1958, adotada pela UNCITRAL em 7 de Julho de 2006 | 285 |
| ANEXO 4 | |
| Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional (de 21 de Junho de 1985, alterada em 7 de Julho de 2006) | 289 |

ÍNDICE

| | |
|---|------------|
| ANEXO 5 | |
| Nota Explicativa do Secretariado da UNCITRAL sobre a Lei-Modelo relativa a Arbitragem Comercial Internacional de 1985 (alterada em 2006) | 317 |
| ANEXO 6 | |
| Jurisprudência Nacional Sobre Arbitragem | 335 |

ÍNDICE DA LEI DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

| | Págs. |
|--|-------|
| CAPÍTULO I Da convenção de Arbitragem | 25 |
| Artigo 1º Convenção de arbitragem | 25 |
| Artigo 2º Requisitos da convenção de arbitragem; sua revogação | 40 |
| Artigo 3º Nulidade da convenção de arbitragem | 46 |
| Artigo 4º Modificação, revogação e caducidade da convenção | 46 |
| Artigo 5º Efeito negativo da convenção de arbitragem | 48 |
| Artigo 6º Remissão para regulamentos de arbitragem | 55 |
| Artigo 7º Convenção de arbitragem e providências cautelares decretadas por tribunal estadual | 55 |
| | |
| CAPÍTULO II Dos árbitros e do tribunal arbitral | 56 |
| Artigo 8º Número de árbitros | 56 |
| Artigo 9º Requisitos dos árbitros | 57 |
| Artigo 10º Designação dos árbitros | 62 |
| Artigo 11º Pluralidade de demandantes ou de demandados | 66 |
| Artigo 12º Aceitação do encargo | 68 |
| Artigo 13º Fundamentos de recusa | 70 |
| Artigo 14º Processo de recusa | 73 |
| Artigo 15º Incapacitação ou inação de um árbitro | 76 |
| Artigo 16º Nomeação de um árbitro substituto | 83 |
| Artigo 17º Honorários e despesas dos árbitros | 84 |
| | |
| CAPÍTULO III Da competência do tribunal arbitral | 88 |
| Artigo 18º Competência do tribunal arbitral para se pronunciar sobre a sua competência | 88 |
| Artigo 19º Extensão da intervenção dos tribunais estaduais | 96 |

| | | |
|-------------|---|-----|
| CAPÍTULO IV | Das providências cautelares e ordens preliminares | 97 |
| SECÇÃO I | Providências cautelares | 97 |
| Artigo 20º | Providências cautelares decretadas pelo tribunal arbitral | 97 |
| Artigo 21º | Requisitos para o decretamento de providências cautelares | 103 |
| SECÇÃO II | Ordens preliminares | 105 |
| Artigo 22º | Requerimento de ordens preliminares; requisitos | 105 |
| Artigo 23º | Regime específico das ordens preliminares | 107 |
| SECÇÃO III | Regras comuns às providências cautelares e às ordens preliminares | 111 |
| Artigo 24º | Modificação, suspensão e revogação; prestação de caução | 111 |
| Artigo 25º | Dever de revelação | 113 |
| Artigo 26º | Responsabilidade do requerente | 114 |
| SECÇÃO IV | Reconhecimento ou execução coerciva de providências cautelares | 114 |
| Artigo 27º | Reconhecimento ou execução coerciva | 114 |
| Artigo 28º | Fundamentos de recusa do reconhecimento ou da execução coerciva | 117 |
| Artigo 29º | Providências cautelares decretadas por um tribunal estadual | 120 |
| | | |
| CAPÍTULO V | Da condução do processo arbitral | 122 |
| Artigo 30º | Princípios e regras do processo arbitral | 122 |
| Artigo 31º | Lugar da arbitragem | 130 |
| Artigo 32º | Língua do processo | 130 |
| Artigo 33º | Início do processo; petição e contestação | 132 |
| Artigo 34º | Audiências e processo escrito | 136 |
| Artigo 35º | Omissões e faltas de qualquer das partes | 137 |
| Artigo 36º | Intervenção de terceiros | 139 |
| Artigo 37º | Perito nomeado pelo tribunal arbitral | 147 |
| Artigo 38º | Solicitação aos tribunais estaduais na obtenção de provas | 148 |
| | | |
| CAPÍTULO VI | Da sentença arbitral e encerramento do processo | 149 |
| Artigo 39º | Direito aplicável, recurso à equidade; irrecorribilidade da decisão | 149 |
| Artigo 40º | Decisão tomada por vários árbitros | 155 |
| Artigo 41º | Transacção | 158 |
| Artigo 42º | Forma, conteúdo e eficácia da sentença | 160 |
| Artigo 43º | Prazo para proferir sentença | 166 |

| | | |
|---------------|---|-----|
| Artigo 44º | Encerramento do processo | 168 |
| Artigo 45º | Rectificação e esclarecimento da sentença; sentença adicional | 172 |
| CAPÍTULO VII | Da impugnação da sentença arbitral | 174 |
| Artigo 46º | Pedido de anulação | 174 |
| CAPÍTULO VIII | Da execução da sentença arbitral | 197 |
| Artigo 47º | Execução da sentença arbitral | 197 |
| Artigo 48º | Fundamentos de oposição à execução | 199 |
| CAPÍTULO IX | Da arbitragem internacional | 201 |
| Artigo 49º | Conceito e regime da arbitragem internacional | 201 |
| Artigo 50º | Inoponibilidade de excepções baseadas no direito interno de uma parte | 202 |
| Artigo 51º | Validade substancial da convenção de arbitragem | 204 |
| Artigo 52º | Regras de direito aplicáveis ao fundo da causa | 205 |
| Artigo 53º | Irrecorribilidade da sentença | 207 |
| Artigo 54º | Ordem pública internacional | 207 |
| CAPÍTULO X | Do reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras | 208 |
| Artigo 55º | Necessidade do reconhecimento | 208 |
| Artigo 56º | Fundamentos de recusa do reconhecimento e execução | 212 |
| Artigo 57º | Trâmites do processo de reconhecimento | 219 |
| Artigo 58º | Sentenças estrangeiras sobre litígios de direito administrativo | 220 |
| CAPÍTULO XI | Dos tribunais estaduais competentes | 221 |
| Artigo 59º | Dos tribunais estaduais competentes | 221 |
| Artigo 60º | Processo aplicável | 225 |
| CAPÍTULO XII | Disposições finais | 226 |
| Artigo 61º | Âmbito de aplicação no espaço | 226 |
| Artigo 62º | Centros de arbitragem institucionalizada | 228 |

ÍNDICE TEMÁTICO

| | Artigo |
|---|-----------------------------------|
| Âmbito de Aplicação da LAV no Espaço | 61º |
| Arbitragem em Geral e Arbitragem Internacional em Particular | |
| • Arbitrabilidade | 1º; 46ª nº 3 b) i); 56º nº 1 b) i |
| • escolha de árbitros pelo tribunal estadual | 10º nº 6 |
| • conceito | 49º |
| • inoponibilidade de exceções baseados no direito interno de um Estado ou organização ou sociedade por ele controlada, que sejam partes numa arbitragem internacional | 50º |
| • princípio <i>in favorem validatatis</i> (validade substancial da convenção de arbitragem) | 51º |
| • escolha do direito aplicável | |
| – pelas partes | 52º nº 1 |
| – supletivamente pelos árbitros | 52º nº 2 |
| – estipulações substantivas das partes | 52º nº 3 |
| – usos comerciais | |
| • irrecorribilidade da sentença proferida, salvo para outro tribunal arbitral | 53º |
| • ordem pública | 46º nº 3 b) ii); 56º nº 1 b) ii) |
| • observação da ordem pública internacional do Estado português em arbitragem internacional, localizada em | |

Portugal, na qual não tenha sido aplicado direito português ao fundo da causa 54º

Árbitros

- Número de árbitros 8º
- Requisitos 9º
- designação 10º
 - pelas partes 10º nº 1
 - pelo tribunal estadual 10º nº 2 e 4; 59º
 - escolha e designação do terceiro árbitro 10º nº 3
 - qualificações a observar pelo tribunal estadual 10º nº 4
 - pelo tribunal em arbitragem internacional 10º nº 6
 - irrecorribilidade da designação judicial relativa à designação 10º nº 7
 - em caso de pluralidade de partes 11º; 36º nº 2
- aceitação do encargo pelo árbitro 12º nºs 1 e 2
- responsabilidade civil por escusa injustificada 12º nº 3; 43º nº 4
- fundamentos de recusa
 - dever de revelação de fundadas dúvidas sobre imparcialidade e independência 13º nºs 1 e 2
 - requisitos da recusa 13º nº 3
- processo de recusa 14º
 - por acordo das partes 14º nº 1
 - na falta de acordo das partes 14º nº 2
 - pelo tribunal estadual 14º nº 3
- incapacitação ou inação de árbitro 15º
 - cessação de funções por incapacidade ou renúncia 15º nº 1
 - cessação de funções por inação 15º nº 2
 - cessação de funções pelo tribunal estadual 15º nº 3; 59º nº 1 (c)
- nomeação de árbitro substituto 16º
- honorários e despesas 17º
 - por acordo escrito entre o árbitro(s) e as partes 17º nº 1
 - oportunidade do acordo escrito 17º nº 1
 - por decisão do(s) árbitro(s) 17º nº 2
 - critério a seguir pelo(s) árbitro(s) na fixação 17º nº 2
 - redução por via judicial 17º nº 3; 59º nº 1 (d)
 - consequência por falta de pagamento 17º nº 4

Centros de Arbitragem Institucionalizada

– criação e autorização governamental 62º

Competência do Tribunal Arbitral

- princípio da competência-competência 18º n.º 1; 5º n.º 4
- princípio da autonomia da convenção de arbitragem 18º n.º 3
- oportunidade da defesa baseada na incompetência do tribunal arbitral 18º n.º 4
- não incompatibilidade da nomeação de árbitro com a defesa da incompetência 18º n.º 5
- oportunidade da alegação de exercício excessivo da competência 18º n.º 6 e 7
- oportunidade da decisão pelo tribunal arbitral da arguição de incompetência 18º n.º 8
- prazo para impugnação da decisão interlocutória arbitral que julgou competente o tribunal arbitral 18º n.º 9; 46º n.º 3 (a); (i) e (iii); 59º n.º 1 (f) e n.º 2
- limitação da intervenção dos tribunais estaduais em questões da competência dos tribunais arbitrais 19º

Competência dos Tribunais Estaduais

- competência do Tribunal da Relação e do Tribunal Central Administrativo 59º n.º 1 e 2
- competência dos presidentes do Tribunal da Relação ou do Tribunal Central Administrativo para a nomeação de árbitros 59º n.º 3
- competência dos tribunais de primeira instância para prestação de assistência, em matéria de providências cautelares ou de produção de prova, a tribunais arbitrais localizados fora de Portugal 59º n.º 5
- competência dos tribunais de círculo em matéria de direito administrativo 59º n.º 6
- recorribilidade, salvo disposição legal em contrário, das decisões dos tribunais estaduais em matérias relativas a processos arbitrais 59º n.º 8
- tribunal competente para a execução de sentença arbitral proferida em Portugal 59º n.º 9
- tribunal competente para a efetivação de responsabilidade civil de árbitro 59º n.º 10
- irrecorribilidade e eficácia de decisão de tribunal estadual, ou do respetivo presidente, reconhecendo

- a respetiva competência material para efeitos de aplicação do artigo 59º da LAV 59º nº 11
- processo aplicável 60º

Condução do Processo Arbitral

- regras e princípios fundamentais do processo arbitral
 - regra da obrigatoriedade de citação do demandado 30º nº 1 al. a)
 - princípio da igualdade das partes 30º nº 1 al. b)
 - regra da audição obrigatória das partes antes de ser proferida a sentença 30º nº 1 al. b)
 - princípio do contraditório 30º nº 1 al. c); 34º nº 3
- fixação por acordo das partes das regras do processo arbitral; limites 30º nº 2
- fixação supletiva pelo tribunal arbitral das regras do processo arbitral 30º nº 3
- poderes do tribunal arbitral de admissão e apreciação da prova 30º nº 4
- dever de sigilo do tribunal arbitral e das partes sobre o processo arbitral; exceções ao dever de sigilo das partes 30º nº 5
- notificação para arbitragem 33º nº 1
- petição e contestação 33º nº 2
- junção de documentos 33º nº 2
- modificação da petição ou contestação 33º nº 3
- reconvenção 33º nº 4
- audiências 34º nº 1
- processo apenas escrito 34º nº 1
- princípio do contraditório na produção de prova 34º nº 3
- efeitos da falta de apresentação da petição ou da contestação 35º nº 1
- efeito da falta de qualquer das partes a uma audiência 35º nº 3
- efeito da falta de produção de prova documental por qualquer das partes 35º nºs 3 e 4

Convenção de Arbitragem

- objeto lícito 1º nºs 1 a 4
- o Estado e entidades do setor público como partes 1º nº 5
- forma 2º nºs. 1 a 3 e 5
- arbitragem por referência 2º nº 4
- objeto do compromisso arbitral e da cláusula compromissória 2º nº 6

| | |
|---|--------------|
| • nulidade | 3º |
| • modificação, revogação e caducidade | 4º |
| • efeito negativo | 5º |
| • remissão para regulamento arbitral | 6º |
| • não violação por solicitação a tribunal estadual de providências cautelares | 7º |
| • princípio da autonomia da convenção de arbitragem | 18º nº 3 |
| • regulação da intervenção de terceiros no processo arbitral | 36º nº 7 |
| • conservação da eficácia da convenção de arbitragem após prolação de sentença anulatória | 46º nº 10 |
| • princípio <i>in favorem validitatis</i> (validade substancial da convenção de arbitragem na Arbitragem Internacional) | 51º |
| Encerramento do Processo Arbitral | |
| – por efeito de prolação da sentença arbitral | 44º nº 1 |
| – por efeito de transação das partes | 41º |
| – por efeito de outra causa | 44º nº 1 e 2 |
| – prorrogação do processo arbitral por decisão do tribunal estadual de anulação | 46º nº 8 |
| Execução da Sentença Arbitral | |
| • requisitos de prova da sentença arbitral | 47º nº 1 |
| • liquidação pelo tribunal estadual ou pelo tribunal arbitral de sentença de condenação genérica | 47º nº 2 |
| • pedido de anulação da sentença não impede a sua execução, salvo se tiver sido pedida a suspensão da execução mediante prestação de caução | 47º nº 3 |
| • fundamentos da oposição à execução | 48º |
| Impugnação da Sentença Arbitral | |
| • forma do processo (pedido de anulação) | 46º nº 1 |
| • processo de impugnação | 46º nº 2 |
| • fundamentos típicos do pedido de anulação | 46º nº 3 |
| • renúncia tácita ao direito de impugnação | 46º nº 4 |
| • irrenunciabilidade ao direito à impugnação | 46º nº 5 |
| • prazo de dedução da impugnação | 46º nº 6 |
| • anulação apenas parcial da sentença | 46º nº 7 |

| | |
|--|----------------|
| • suspensão do processo de anulação para reconsideração pelo tribunal arbitral | 46º nº 8 |
| • conteúdo da sentença arbitral interdita ao conhecimento do tribunal de anulação | 46º nº 9 |
| Intervenção de Terceiros no Processo Arbitral | |
| • admissão após a constituição do tribunal arbitral | 36º n.ºs 1 a 3 |
| • condições de admissão | 36º nº 3 |
| • regras de processo aplicáveis | 36º nº 5 |
| • em caso de reconvenção | 36º nº 6 |
| • admissão antes da constituição do tribunal arbitral | 36º nº 6 |
| • regulada em convenção de arbitragem | 36º nº 7 |
| Língua do Processo | 32º |
| Lugar da Arbitragem | 31º |
| Ordens Preliminares | |
| • simultaneidade do pedido com o pedido de providência cautelar arbitral | 22º nº 1 |
| • requisitos | 22º n.ºs 2 e 3 |
| • processo; dever de informação; caducidade; inexequibilidade coerciva | 23º |
| • modificação, suspensão e revogação | 24º |
| • prestação de caução | 24º nº 2 |
| • dever de revelação da alteração dos fundamentos | 25º nº 1 |
| • dever de revelação dos fundamentos | 25º nº 2 |
| • responsabilidade do requerente | 26º |
| • execução coerciva de providências cautelares arbitrais | 27º |
| • reconhecimento de providências cautelares estrangeiras | 27º |
| • fundamentos de recusa da execução coerciva de providência cautelar arbitral | 28º |
| • fundamento de recusa de reconhecimento de sentença cautelar arbitral estrangeira | 28º |
| • irrecorribilidade | 27º nº 4 |
| Período de Conservação do Processo Arbitral e da Sentença Arbitral | 44º nº 4 |
| Perito Nomeado pelo Tribunal Arbitral | 37º |

- produção de prova solicitada aos tribunais estaduais
 - em geral 38º nº 1; 59º nº 4
 - relativa a arbitragem localizada fora de Portugal 38º nº 2; 29º nº 2; 59º nº 5

Processo Arbitral

- início do processo 33º nº 1
- apresentação da petição e d contestação 33º nº 2
- prazos processuais 33º nº 2
- modificação do pedido ou da contestação 33º nº 3
- dedução de reconvenção 33º nº 4
- omissões das partes e faltas a audiências 35º
- intervenção de terceiros 36º
- perito nomeado pelo tribunal arbitral 37º
- solicitação aos tribunais estaduais na obtenção de provas 38º
- transação 41º
- prazo para proferir sentença 43º
- sentença arbitral 42º
- encerramento do processo 44º
- caso julgado de sentença arbitral e força executiva 42º nº 7
- retificação e esclarecimento da sentença 45º
- sentença adicional 45º

Providências Cautelares Arbitrais

- competência plena do tribunal arbitral 20º nº 1
- conceito e finalidade das medidas cautelares 20º nº 2
- requisitos para o decretamento 21º nº 1
- independência entre a decisão cautelar arbitral e a decisão final arbitral 21º nº 2
- modificação, suspensão e revogação 24º
- prestação de caução
- dever de revelação da alteração dos fundamentos 25º nº 1
- dever de revelação dos fundamentos 25º nº 2
- responsabilidade do requerente 26º
- irrecorribilidade 27º nº 4

Providências Cautelares em Apoio à Arbitragem Decretadas por Tribunal Estadual

- arbitragem localizada em Portugal 29º
- arbitragem localizada fora de Portugal 29º; 59ª nªs 5 e 6

Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais

Estrangeiras

- necessidade de reconhecimento 55º
- fundamentos de recusa do reconhecimento e execução 56º
- tramitação do processo de reconhecimento 57º
- sentenças arbitrais estrangeiras sobre litígios de direito administrativo 58º

Sentença Arbitral

- critério de julgamento (*ex jure stricto* ou *ex aequo et bono*) 39º nº 1
- por composição das partes 39º nº 3
- recurso (excecionalidade do) 39º nº 4; 53º
- deliberação
 - *quorum* 40º nº 1
 - recusa de um árbitro a tomar parte em deliberação 40º nº 2
 - poderes do presidente 40º nº 3
- encerramento do processo por transação 41º
- sentença relativa a transação das partes 41º
- forma 42º
- conteúdo 42º
- eficácia 42º
 - carácter obrigatório da sentença 42º nº 7
- prazo para prolação 43º
 - responsabilidade civil dos árbitros 43º nº 4; 12º nº 3
- retificação e esclarecimento da sentença arbitral 45º
- sentença adicional 45º nº 5